



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 5.901, DE 2025**

**(Do Sr. Marcos Pollon)**

Dispõe sobre a concessão de porte de arma de fogo aos engenheiros agrônomos e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

(DO SR. MARCOS POLLON)

Dispõe sobre a concessão de porte de arma de fogo aos engenheiros agrônomos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado o porte de arma de fogo de porte de uso permitido aos engenheiros agrônomos devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos desta Lei, para defesa pessoal e proteção da integridade física.

Art. 2º Poderão requerer o porte de arma de fogo os profissionais que comprovem:

I – inscrição ativa e regular no CREA;

II – exercício da profissão;

III – apresentação de certidões negativas criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;

IV – comprovação de aptidão psicológica, mediante laudo emitido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal;

V – comprovação de capacidade técnica para o uso seguro da arma de fogo, mediante curso ministrado por instrutor credenciado pela Polícia Federal;

VI – comprovação de residência fixa.

Art. 3º O porte de arma de fogo previsto nesta Lei será concedido pela Polícia Federal, com abrangência e validade em todo território nacional e prazo de 5 (cinco) anos, renovável mediante nova comprovação dos requisitos previstos nesta Lei.

Apresentação: 18/11/2025 20:12:42.963 - Mesa

PL n.5901/2025



\*CD258020169800\*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Art. 4º O porte de arma de fogo concedido nos termos desta Lei terá caráter pessoal e intransferível, abrangendo apenas armas de porte de uso permitido devidamente registradas em nome do interessado, independente do sistema de controle.

Art. 5º A autorização de porte de arma de fogo perderá automaticamente sua eficácia caso o portador seja detido ou abordado em estado de embriaguez, sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas, ou pratique conduta incompatível com o exercício responsável do porte.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 18/11/2025 20:12:42.963 - Mesa

PL n.5901/2025



\* CD 258020169800 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

### JUSTIFICATIVA

Os engenheiros agrônomos são profissionais essenciais para o desenvolvimento econômico, tecnológico e produtivo do país, atuando diariamente em propriedades rurais, estradas vicinais, assentamentos, regiões de fronteira e áreas isoladas onde, na prática, a presença do Estado é limitada ou inexistente. Essas condições criam cenários de vulnerabilidade real à integridade física desses profissionais, que executam atividades fundamentais para garantir a segurança alimentar do Brasil.

Ao realizarem vistorias agrícolas, avaliações técnicas, análises ambientais e monitoramento de cultivos, os agrônomos frequentemente se deslocam longas distâncias em locais de risco acentuado. Nessas regiões, crimes como furtos, invasões, apropriação indevida de máquinas e defensivos, conflitos fundiários e ações de grupos criminosos são recorrentes. A realidade mostra que quem trabalha nessas circunstâncias está exposto a ameaças concretas que o Poder Público, sozinho, não consegue prevenir.

Além do risco inerente ao isolamento geográfico, muitos agrônomos precisam ingressar em propriedades onde há litígios judiciais, disputas territoriais ou tensões entre grupos rivais. Em diversas situações, o engenheiro é o único representante técnico enviado ao local para a realização de laudos ou perícias que podem contrariar interesses ilegítimos, tornando-se alvo de intimidação, coação e, em casos extremos, de violência letal.

Um caso<sup>1</sup> emblemático é o do engenheiro agrônomo Silas Henrique Palmieri Maia, de 33 anos, assassinado a tiros em fevereiro de 2019, na zona rural de Porto dos Gaúchos (MT). Ele estava em um restaurante, nas proximidades de uma fazenda, para cobrar dívida relacionada a insumos agrícolas, quando um indivíduo se aproximou e efetuou disparos de arma de fogo na cabeça da vítima.

A gravidade do episódio envolvendo Silas é amplamente noticiada pela imprensa<sup>2</sup> de Mato Grosso, mostrando que a motivação do homicídio está diretamente

<sup>1</sup> <https://www.gcnoticias.com.br/policia/agronomo-de-sinop-e-assassinado-depois-de-cobrar-divida-em-fazenda-de-mt>

<sup>2</sup> <https://www.comprerural.com/produtor-matou-eng-agronomo-com-tiro-e-fica-preso-video>





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

ligada à sua atuação profissional, no contexto de cobrança de valores devidos pela atividade agrônômica. Isso evidencia que a simples execução de tarefas técnicas e comerciais no meio rural pode colocar o agrônomo em rota de colisão com agentes violentos.

Em outro caso<sup>3</sup>, veiculado em telejornal da região amazônica, um engenheiro agrônomo foi esfaqueado e morto em um sítio na zona rural de Manaus, após cobrar salário atrasado. O suspeito do crime foi preso posteriormente. A dinâmica do fato demonstra, novamente, o vínculo direto entre a atividade profissional exercida no campo e a violência extrema perpetrada contra o agrônomo.

Também merece destaque o assassinato<sup>4</sup> do engenheiro agrônomo Dirceu Luiz Lanzarini, ex-prefeito de Amambai (MS) e então assessor especial do governo estadual, morto a tiros em sua fazenda após discussão com funcionário. Veículos de imprensa rural e geral registraram que o crime ocorreu em contexto de atividade no meio rural, reforçando o cenário de risco que cerca a atuação do agrônomo em propriedades agrícolas.

Ainda no Mato Grosso do Sul, notícia veiculada em portal regional<sup>5</sup> relata o assassinato de engenheiro agrônomo em área rural de Ponta Porã, cujo corpo foi encontrado carbonizado após ser esfaqueado, em crime relacionado a sua rotina em sítio da região. A forma brutal do homicídio revela o grau de vulnerabilidade do profissional do campo diante de criminosos que atuam longe dos centros urbanos.

A violência não se limita a homicídios. Em outro episódio<sup>6</sup>, ocorrido no Espírito Santo, criminosos armados invadiram uma fazenda, fizeram a família do engenheiro-

---

<sup>3</sup> <https://globoplay.globo.com/v/6047877/>

<sup>4</sup> <https://www.canalrural.com.br/agricultura/ex-prefeito-de-amambai-ms-e-morto-a-tiros-na-propria-fazenda>

<sup>5</sup> <https://www.diariodigital.com.br/policia-2/engenheiro-agronomo-foi-executado-pela-namorada-com-ajuda-de-comparsa?>

<sup>6</sup> <https://www.agazeta.com.br/es/policia/bandidos-invadem-fazenda-fazem-refens-e-matam-animais-em-cariacica-0521?>





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

agrônomo refém e mataram animais da propriedade. O profissional relatou que os assaltantes se alternavam entre manter a família sob coação e circular pela área rural, demonstrando que, em contextos como esse, o agrônomo e sua família ficam totalmente desprotegidos diante da ação de quadrilhas rurais.

Esses casos, colhidos em diferentes regiões do país, evidenciam que a violência contra engenheiros agrônomos não é hipótese abstrata, mas realidade comprovada por registros jornalísticos e policiais. O exercício da agronomia, sobretudo em áreas remotas, envolve contato com devedores, conflitos trabalhistas, disputas contratuais e enfrentamento indireto de estruturas criminosas, o que eleva significativamente o risco pessoal do profissional.

O direito à segurança individual é corolário da dignidade da pessoa humana. Nenhum profissional que atua em áreas isoladas e sob risco permanente deveria depender exclusivamente da sorte ou da eventual presença de policiamento para garantir sua integridade física. A autodefesa, quando exercida dentro da legalidade, é expressão legítima da liberdade individual e da responsabilidade pessoal pela própria proteção.

O Estado brasileiro reconhece, por meio de sua legislação, que determinadas atividades profissionais merecem tratamento diferenciado devido ao risco concreto de violência. A presente proposição insere os engenheiros agrônomos nesse rol de categorias expostas a perigo acima da média, não como privilégio, mas como reconhecimento de uma situação fática comprovada por notícias, dados e casos concretos de agressão e homicídio.

A proposta não banaliza o porte de arma. Pelo contrário, estabelece critérios rigorosos, exigindo comprovação de idoneidade, avaliação psicológica, capacidade técnica e exercício da profissão. O controle permanece sob responsabilidade da Polícia Federal, que detém experiência e estrutura para análise de risco, verificação documental e fiscalização do cumprimento das condições legais.

A exigência de registro ativo no CREA garante que profissionais habilitados e sujeitos à fiscalização ética e disciplinar possam acessar esse instrumento de autodefesa.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Isso reduz significativamente a possibilidade de desvio de finalidade e preserva o caráter estritamente profissional da autorização.

A exigência de comprovação de capacidade técnica, assegura que o engenheiro agrônomo conheça normas de segurança, manuseio correto, condições de armazenamento, bem como os limites legais de uso da arma de fogo. Não se trata de conceder um privilégio vazio, mas de exigir preparo adequado para uma responsabilidade grave.

A avaliação psicológica, aliada à renovação condicionada ao cumprimento dos requisitos, reforça o caráter excepcional e controlado da medida. A autorização poderá ser revogada se houver quebra de idoneidade, comportamento incompatível ou uso irresponsável da arma, resguardando a sociedade e a própria categoria profissional.

A natureza pessoal e intransferível do porte, restrito às armas de uso permitido registradas em nome do interessado, garante que a autorização não seja utilizada como escudo para terceiros estranhos à atividade. A vedação ao porte ostensivo preserva a discricção e evita qualquer desvirtuamento simbólico do instrumento, que permanece voltado à autodefesa.

A insuficiência de policiamento no meio rural é reconhecida em diversas análises de segurança pública: longas distâncias, estradas precárias e dispersão populacional dificultam o atendimento rápido de ocorrências. Em situações de risco imediato<sup>7</sup> — como as que vitimaram Silas, Dirceu e outros agrônomos —, a possibilidade concreta de reação defensiva pode significar a diferença entre a vida e a morte.

Ignorar o risco enfrentado por esses profissionais seria negligenciar a importância estratégica do agronegócio, responsável por parcela substancial do PIB nacional e por expressivo volume de empregos diretos e indiretos. A segurança de quem elabora laudos, recomenda insumos, avalia safras e planeja o uso racional do solo é elemento estruturante para a estabilidade produtiva do país.

<sup>7</sup> <https://www.gcnoticias.com.br/policia/agronomo-de-sinop-e-assassinado-depois-de-cobrar-divida-em-fazenda-de-mt/65711528?>





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

A concessão do porte tende a ter efeito preventivo. Profissionais vulneráveis e desarmados são alvos preferenciais de criminosos; profissionais capacitados e com meios legais de defesa tendem a inibir ações de violência dirigida. A criminalidade se alimenta da assimetria entre agressor e vítima — esta proposição busca reduzir essa assimetria em favor do cidadão de bem que está produzindo no campo.

A medida também fortalece a independência técnica do engenheiro agrônomo. Sabendo que possui meios legais de defesa, o profissional pode exercer sua função com maior segurança e autonomia, sem ceder à intimidação de devedores contumazes, invasores de propriedades, fraudadores de contratos ou grupos envolvidos com crimes ambientais e contrabando de insumos.

A liberdade individual é um dos pilares da ordem constitucional. O Estado não pode impedir que um cidadão cumpridor da lei disponha de meios proporcionais para se defender, especialmente quando a própria atividade profissional o expõe a riscos mais elevados do que aqueles enfrentados pela média da população urbana.

Em perspectiva comparada, países que valorizam o setor agropecuário e reconhecem a especificidade do trabalho no campo adotam políticas que permitem maior capacidade de autodefesa aos profissionais rurais, sob rígido controle estatal. A presente iniciativa busca alinhar o ordenamento interno a esse paradigma de proteção responsável.

Os agrônomos atuam na linha de frente contra práticas ilegais que prejudicam o país: fraudes em insumos, desmatamento ilícito, queimadas criminosas e ocupações ilegais. Proteger a integridade física desses profissionais é fortalecer o combate a ilícitos que degradam o meio ambiente, prejudicam a economia formal e corroem a confiança nas instituições.

A proposta também reforça a proteção de mulheres engenheiras agrônomas, que frequentemente trabalham em regiões isoladas e se tornam alvos potenciais de crimes violentos como assédio, sequestro e estupro. O porte legal, condicionado e regulado, constitui ferramenta adicional de dissuasão e defesa em contextos extremos.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

A medida está alinhada com valores de liberdade, responsabilidade e defesa do cidadão de bem. O criminoso já age armado e fora da lei; negar meios de defesa a quem cumpre suas obrigações, paga impostos e serve ao país é inverter completamente a lógica de justiça e racionalidade que deveria orientar a política pública.

Nenhuma política de segurança rural será completa se não reconhecer que a violência contra técnicos, produtores e trabalhadores do campo é uma realidade. Este projeto, portanto, é resposta concreta, proporcional e juridicamente adequada aos riscos enfrentados pelos engenheiros agrônomos, com base em casos reais amplamente divulgados.

O porte de arma não substitui a obrigação estatal de garantir segurança pública, mas a complementa em situações nas quais a presença do Estado é materialmente impossível ou demasiadamente tardia. A medida não fragiliza a atuação policial; ao contrário, reduz o número potencial de vítimas indefesas e reforça a percepção de que a vida do cidadão cumpridor das leis tem valor e deve ser protegida.

O projeto respeita integralmente o arcabouço legal vigente, submete-se ao controle administrativo da Polícia Federal e se ancora em princípios constitucionais amplamente reconhecidos, como o direito à vida, à liberdade e à segurança. Não cria espaços de impunidade nem de exceção normativa, mas um regime jurídico especial, justificado por circunstâncias fáticas concretas e documentadas.

Diante de todo o exposto — e especialmente diante dos casos de homicídios e violências contra engenheiros agrônomos no exercício da profissão, noticiados em diferentes estados brasileiros —, conclui-se que a concessão de porte de arma de fogo a esses profissionais, com critérios estritos e fiscalização rigorosa, é medida de justiça, de proteção à vida e de fortalecimento das liberdades individuais. Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões, 14 de novembro 2025.

**Deputado Federal Marcos Pollon**





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 18/11/2025 20:12:42.963 - Mesa

PL n.5901/2025



\* CD 258020169800 \*

**FIM DO DOCUMENTO**